

POLÍTICA INTERNA DE RELAÇÕES COM ENTES PÚBLICOS

CRASA INFRAESTRUTURA S/A

CNPJ/MF Nº 21.339.831/0001-62

1. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de reafirmar a postura íntegra e transparente da CRASA Infraestrutura S/A (CRASA) em seu relacionamento com o Poder Público e garantir a aderência da conduta de seus colaboradores à legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Ética e Conduta da empresa.

Visa prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, em especial, conforme a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).

Com base nesses termos, a presente Política estabelece diretrizes que devem guiar a conduta ética no relacionamento com os Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas.

2. APLICAÇÃO

As diretrizes descritas são aplicadas a CRASA, bem como aos Consórcios em que tenha participação, seus colaboradores, executivos e administradores, a todos os Terceiros que estejam agindo em nome, interesse ou benefício da CRASA e outras associações com empresas das quais a CRASA faça ou venha a fazer parte, considerando as condições de validade de cada um de seus contratos.

Nenhum colaborador, parceiro ou fornecedor pode alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das diretrizes aqui previstas.

3. DEFINIÇÕES

CONFLITO DE INTERESSES - Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Companhia, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses da Companhia.

COLABORADORES - Todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores e executivos da CRASA e dos Consórcios, dos quais tenha participação.

TERCEIRO - Toda pessoa física ou jurídica que não for Colaborador da CRASA, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da mesma, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.

AGENTE PÚBLICO: Qualquer pessoa física, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

AUTORIDADE GOVERNAMENTAL: Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais.

LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei

nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 8.420/2015, e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis à CRASA.

PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO: pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a CRASA tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflitem com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

VANTAGEM INDEVIDA: Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influência ou recompensa.

PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA - Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos Colaboradores.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CRASA submete-se a observa em todos os seus atos com entes públicos os Princípios Constitucionais da Administração Pública, com ênfase para os seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todas as regras estabelecidas no Código de Ética e Conduta e nas políticas internas de compliance se aplicam indistintamente ao setor público e privado que tenham relação com a CRASA. Esta política traz situações específicas no tratamento com entes públicos e diretrizes para o seu relacionamento com a CRASA.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS BÁSICAS

5.1. Participação e licitações

Na participação em licitações, qualquer prática que prejudique a Administração Pública e, por conseguinte, à Companhia, deve, obrigatoriamente, ser recusada e evitada pelos sócios, administradores, colaboradores e terceiros, reportando-se formal e imediatamente a Chefia imediata e ao Jurídico & Compliance para conhecimento e providências.

Fraudes relativas às licitações e engajamento em atos contrários às boas práticas da concorrência leal, bem como a violação aos preceitos da legislação pertinente, em específico, à Lei nº 8.666/93, são considerados crimes.

Além disso, dada a criticidade do tema e os riscos aqui envolvidos, alguns tópicos merecem ser reforçados:

- É proibido influenciar a elaboração do edital e/ou seu conteúdo, salvo em caso de Proposta de Manifestação de Interesse (PMI), limitando aos termos e diretrizes estabelecidos do Decreto Lei 8.428 de 2 de abril de 2015.
- A contratação direta (por dispensa ou inexigibilidade) por parte da Administração Pública é uma exceção, pois a regra estabelece o uso de processos licitatórios para se firmar um contrato. Portanto, quando houver uma possibilidade de contratação em regime de exceção, o Jurídico & Compliance deve ser imediatamente envolvido para avaliar se as condições, a fim de confirmar que essa contratação cumpre todas as exigências formais (legais) e de ética e integridade. Essa análise deve ser feita caso a caso e o devido registro deve ser mantido. Somente após a aprovação do Jurídico & Compliance essa contratação pode ser efetivada.
- É proibido dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

5.2. Relacionamento com a fiscalização e órgãos emissores de licença

A obtenção ou revalidação de licenças de qualquer natureza (ex.: ambiental, de operação, nos projetos de obras etc.) é uma atividade sensível/crítica que deve ser realizada com a mais alta transparência, lisura e de acordo com os princípios da ética, integridade e estrita legalidade, sempre em consonância com a legislação vigente e o Código de Ética e Conduta.

Em nenhuma hipótese um sócio, administrador ou colaborador da empresa está autorizado a prometer, oferecer ou conceder benefício em troca de uma vantagem indevida, seja por meio de presentes, brindes, hospitalidades, dinheiro, pagamentos de facilitação ou qualquer outra forma, para agentes públicos.

Se, por outro lado, isso for solicitado pelo agente público, além de negar o pedido, o Jurídico & Compliance deverá ser informado formal e imediatamente. Essa proibição se estende a qualquer terceiro, pessoa física ou jurídica, que porventura atue em nome da CRASA.

Os mesmos requisitos do parágrafo anterior são aplicáveis também para o caso de relacionamento com fiscais (ex.: da Receita Federal, da área trabalhista, da Prefeitura etc.).

5.3. Reuniões com o poder público

Os colaboradores da CRASA deverão informar previamente ao seu gestor e ao Jurídico & Compliance, quaisquer reuniões com o Poder Público que tenham como objetivo firmar compromissos e tomar decisões em nome da empresa. Neste informativo, feito por escrito, deve constar:

- objetivo da reunião (ex. definição de contrapartidas, obtenção de licenças, planejamento urbano, dentre outras)
- data
- local
- agentes públicos participantes da reunião.

É obrigatório que eventuais reuniões com o Poder Público ocorram com a presença de, no mínimo, dois (02) colaboradores da empresa e que, preferencialmente, ocorram nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública ou da CRASA.

Não é necessário realizar essa declaração nas situações em que o relacionamento com o Poder Público seja meramente rotineiro e burocrático, pertinente ao desenvolvimento do negócio (ex. realização de protocolos, despachos, obtenção de alvarás, dentre outras).

Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos sobre a necessidade de expor informações a respeito das reuniões e/ou contato com Agentes Públicos, poderão ser esclarecidas junto ao Jurídico & Compliance.

5.4. Contratação de agentes públicos

Caso haja interesse da empresa em contratar ex-Agente Público, o fato deve ser encaminhado à análise do Jurídico & Compliance para que seja afastado o risco de configuração de conflito de interesse após exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal, em conformidade com a Lei nº 12.813/2013.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de suspeita de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações semelhantes que violem os preceitos expostos nesta política, o fato deve ser relatado imediatamente ao Jurídico & Compliance para análise e providências cabíveis.

**POLÍTICA INTERNA DE RELAÇÕES COM
ENTES PÚBLICOS**

CRASA INFRAESTRUTURA S/A

CNPJ/MF Nº 21.339.831/0001-62

Elaboração	Jean Marcel Lell
Aprovação	Cid José Andreucci
Data	21/07/2025
Versão	03